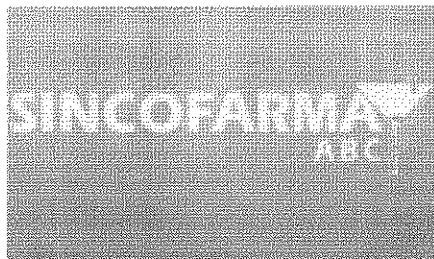




SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **SINFAR- SP - SINCOFARMA- ABCD**

2016/2017

O *SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO*, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro, CEP 01042-001, São Paulo, Capital, CNPJ/MF nº. 62.448.543/0001-23, Carta Sindical MTIC nº. 362.322-46, com Assembléia Geral realizada no dia 8 de agosto de 2016, em São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **Glicério Diniz Maia**, inscrito no CPF/MF nº. 690.297.334-20 e assistido por seu advogado, Fábio M. Angelini, inscrito na OAB/SP sob nº. 185.761 e o *SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO*, entidade sindical patronal de primeiro grau, com sede na Praça dos Expedicionários, 105 – sala 04, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09750-020, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 599827690001-03, neste ato representado por seu Vice Presidente, Sr. **Elias Arruda Pimentel**, inscrito no CPF/MF sob nº. 455.591.206-34 e assistido por sua advogada, Elyze Filliettaz, inscrita na OAB/SP sob nº. 99.659, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas abaixo que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

1ª REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial a partir de 1º de julho de 2016 na ordem de **9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento)** sobre os salários vigentes em julho de 2015.

2. PISO PROFISSIONAL

Fica estabelecido como piso profissional a importância mensal de **R\$ 3.790,00** (três mil setecentos e noventa reais)

3. ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Igual aumento aos farmacêuticos admitidos após a data base, respeitando-se os profissionais mais antigos na função.

4. NOVA POLÍTICA SALARIAL

Ocorrendo alteração na Política Salarial vigente, que implique em desequilíbrio nas condições ora ajustadas, as partes se comprometem a realizar tratativas em torno do tema, buscando reequilibrar o pactuado.

5. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores farmacêuticos nos lucros ou nos resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15(quinze) dias, uma comissão composta por 3(três) empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional ou patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

Aos membros da Comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da eleição.

6. SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia aos farmacêuticos, admitidos para a função de outro, de igual salário.

7. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao farmacêutico substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



8. DEPÓSITO SALÁRIO EM CONTA CORRENTE

As empresas depositarão em conta corrente os salários dos farmacêuticos que assim desejarem. A obrigação de abrir e manter conta corrente, inclusive no tocante às tarifas bancárias inerentes, será responsabilidade exclusiva do farmacêutico, ficando as empresas desobrigadas de qualquer ônus decorrente de tal opção.

9. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos, com a discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

10. ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS

Fica assegurada garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

- **10.1** – Ao farmacêutico que retornar do auxílio doença, por 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária;
- **10.2** – Ao farmacêutico que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da obtenção da aposentadoria, até a data da aquisição do direito à mesma, desde que o mesmo tenha, no mínimo 5 (cinco) anos de serviços prestados à empresa.

11. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, SUS, Convênio da Empresa ou do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo.

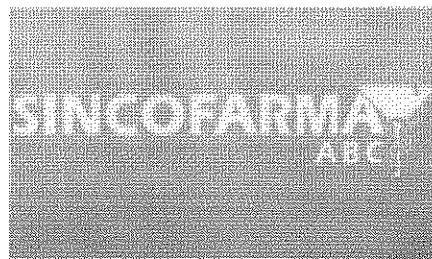
Parágrafo único: Os atestados deverão ser entregues no prazo de 48 horas de sua emissão e a contra recibo do empregador, sendo que em casos excepcionais o prazo poderá ser revisto e majorado por parte da empresa.

12. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Concessão de 100% (cem por cento) de adicional para as horas extras prestadas.



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



13. COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao farmacêutico gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

14. FALECIMENTO DE SOGRO/SOGRA, GENRO/NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o farmacêutico terá direito de faltar 2 (dois) dias ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração.

15. FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PAIS OU FILHOS, IRMÃOS, IRMÃS

Nos casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a) ou respectivos pais e filhos, o farmacêutico terá direito a faltar até 03 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

16. CASAMENTO - AUSÊNCIAS

O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao serviço até 06 (seis) dias consecutivos, em virtude de seu casamento, podendo o empregador descontar o valor equivalente a 3 (três) dias quando da concessão de férias, utilizando-se para tanto do salário relativo às férias.

17. INÍCIO DE FÉRIAS

As férias, individuais ou coletivas, não poderão ser iniciadas em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

18. PAIS - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

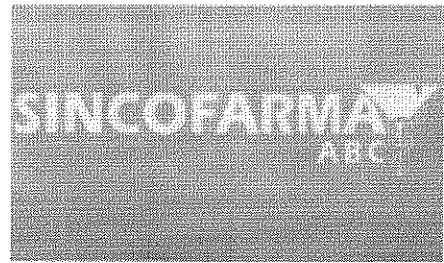
Os farmacêuticos que necessitem acompanhar seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, às consultas médicas, não sofrerem desconto em sua remuneração, desde que forneçam à empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa concessão, no máximo, a 02 (dois) dias por mês.

19. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão, a todos os farmacêuticos, adiantamento salarial de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal até o dia 20 (vinte) de cada mês.



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



20. MULTA – MORA SALARIAL

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor da parte prejudicada.

21. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será no máximo de 60 (sessenta) dias, não se admitindo prorrogação.

Parágrafo único: O farmacêutico readmitido na mesma função não poderá firmar contrato de experiência.

22. TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL

O trabalho prestado pelo farmacêutico em horário noturno, assim definido na legislação laboral, será acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário-hora contratual.

23. ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS

O intencional descumprimento dos prazos legais para pagamento de férias ou 13º salário implicará na obrigação do empregador inadimplente de pagar multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do farmacêutico, que reverterá em favor deste.

Parágrafo único: O valor correspondente à multa prevista no *caput* será atualizado na forma preconizada pela lei, ou seja, nos termos do artigo 4º da Lei nº. 7855/89, salvo motivo de força maior, previsto no artigo 501 da CLT.

24. ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, assim como certidões de nascimento, de casamento, atestados médicos e outros documentos, serão recebidos pelas empresas mediante o fornecimento de recibo ao farmacêutico.



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



25. EQUIPAMENTOS DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Sempre que exigidos pela lei, ou necessários, serão fornecidos gratuitamente ao farmacêutico o material necessário e condições de trabalho adequados ao desempenho da prática farmacêutica, bem como os equipamentos de proteção individual, tais como: óculos de proteção, luvas, pipetas automáticas, capelas e roupas especiais para a defesa dos órgãos do aparelho respiratório e da pele, em consonância com a atividade exercida.

26. ESTABILIDADE PROVISÓRIA - RETORNO DA LINCEÇA MATERNIDADE

Fica assegurada garantia de emprego e salário à farmacêutica gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta dias) após o término do período do salário-maternidade.

27. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes gratuitamente aos farmacêuticos pelas empresas, sempre que estas os exigirem para a prestação de serviços.

28. CHEQUES DEVOLVIDOS

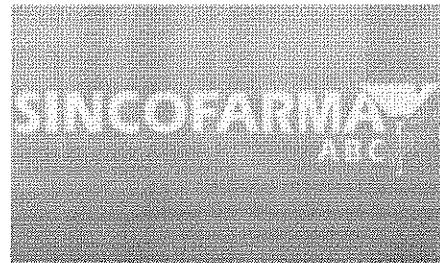
Os farmacêuticos não poderão ser responsabilizados pelos valores correspondentes aos cheques devolvidos pelos Bancos sacados, desde que atendam às normas pré-estabelecidas pela empresa, em documento por eles firmado.

29. RECICLAGEM TECNOLÓGICA/APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO

As empresas adotarão, sempre que possível medidas que propiciem o treinamento e o aperfeiçoamento técnico do farmacêutico, devendo garantir, sem prejuízo da remuneração mensal, pelo menos 12 (doze) dias úteis por ano, contínuos ou não, para o treinamento técnico de cada profissional, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários congressos técnicos, reciclagem e outros, desde que sejam de interesse do setor, correndo as despesas, devidamente comprovadas, por conta do empregador, observando o disposto nos parágrafos abaixo.



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo primeiro. Esta garantia, inclusive quanto às despesas, somente prevalecerá quando a empresa mantiver, no mínimo, 04 (quatro) farmacêuticos por estabelecimento, a fim de possibilitar a substituição do ausente, e desde que haja interesse do empregador na participação do profissional nos referidos eventos e desde que os mesmos ocorram dentro do território nacional.

Parágrafo segundo. Esta garantia deverá ser levada ao conhecimento da empresa com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do evento, para ser discutida a oportunidade da participação do farmacêutico e tomada de providências, se for o caso; se a empresa não estiver interessada na participação do profissional, deverá liberá-lo do ponto pelo prazo acima referido.

30. AUSÊNCIAS POR MOTIVO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO OU POR REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA

As ausências que ocorrerem por conta dos eventos e situações previstas na cláusula nominada “*Reciclagem Tecnológica/Aperfeiçoamento Contínuo*” e de “*Liberação do Ponto de Dirigentes Sindicais e Diretores Regionais*”, não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em aplicação de penalidades às empresas, uma vez que se destinam ao aperfeiçoamento técnico do farmacêutico e à representação dos interesses de sua categoria.

Parágrafo único: Na hipótese da ocorrência da aplicação de penalidades às empresas, mesmo que por iniciativa de terceiros, as duas cláusulas imediatamente anteriores perderão vigência mediante simples comunicado ao escrito ao Sindicato Patronal ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo.

31. PREENCHIMENTO DE VAGAS

Para o preenchimento de novas vagas, as empresas darão preferência, sempre que possível e em igualdade de condições, aos candidatos que forem indicados pelo serviço de emprego do Sindicato dos farmacêuticos no Estado de São Paulo denominado “FARMEMPREG”, através de formulário no site da entidade profissional.



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



32. FORMAÇÃO DE BIBLIOTECA BÁSICA

Como forma a propiciar ao farmacêutico melhores condições técnicas para o exercício de suas funções, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva deverão possuir uma biblioteca básica, composta por, no mínimo, 03 (três) obras.

Parágrafo único: As 03 (três) obras que comporão a biblioteca mínima prevista no *caput* deverão ser escolhidas dentre as constantes do rol anexo a esta Convenção. As empresas deverão adquirir os livros indicados no rol no prazo máximo de 03 (três) meses após sua divulgação pelas entidades sindicais convenentes.

33. DIA DO FARMACÊUTICO

Em homenagem ao Dia do Farmacêutico, 20 de janeiro, será concedida aos farmacêuticos pelas empresas, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de janeiro, a ser paga juntamente com o salário do referido mês.

34. CONVÊNIO MÉDICO – DESCONTO - VEDAÇÃO

Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do farmacêutico.

35. FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ E REMÉDIOS

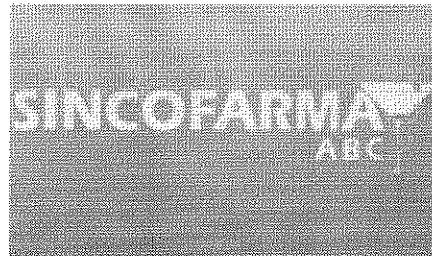
Os empregadores fornecerão a seus farmacêuticos, pelo preço de fábrica, assim considerado aquele constante dos catálogos usuais de fábrica:

- Uma lata de leite em pó de 400 gramas, por semana, para cada filho com até 03 (três) anos de idade, nas marcas comercializadas pela empresa;
- Medicamentos existentes no estabelecimento, mediante apresentação da respectiva receita médica;

Os valores correspondentes aos fornecimentos poderão ser descontados na folha de pagamento.



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



36. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados farmacêuticos a importância de **R\$ 15,33 (quinze reais e trinta e três centavos)** por dia de trabalho, num total de 25 (vinte e cinco) tíquetes por mês, a título de auxílio-alimentação.

37. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTE

As empresas complementarão até 30% (trinta por cento) dos salários dos farmacêuticos, que se afastarem em gozo do auxílio-doença ou acidente percebido pela Previdência Social, desde que tenham prestado, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos de serviço, que será pago somente até o 6º (sexto) mês de afastamento.

37.1. Obriga-se o farmacêutico a comprovar o valor percebido da Previdência Social, ficando acertado que, caso esse benefício somado ao valor da vantagem concedida ultrapasse a 100% (cem por cento) do salário, deverá o empregado reembolsar o excedente à empresa.

38. AUXÍLIO-DOENÇA - 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO

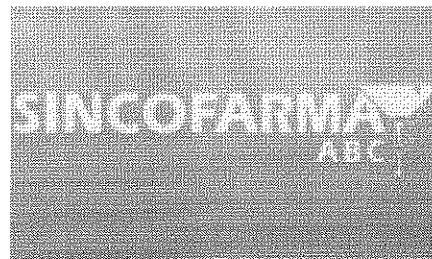
Ao farmacêutico em gozo de auxílio-doença ou acidente por mais de 30 (trinta) dias será pago o 13º salário proporcional, independentemente de solicitação do empregado, sendo na época oportuna feito o respectivo desconto.

39. VALE-TRANSPORTE

As empresas descontarão dos(as) farmacêuticos, a título de vale-transporte, apenas 3% (três por cento) do salário, nos termos do Decreto Nº. 95.243/87, cujo adiantamento ficará a critério da empresa, que determinará a periodicidade e a forma (pecúnia, vale-transporte ou passe comum) do benefício. Caso haja reajuste de tarifa de transporte no curso do mês, as empresas se obrigam a complementar a diferença que se verificar.



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



40. AUXÍLIO-CRECHE

As empresas se obrigam a efetuar um pagamento mensal no valor de **R\$ 142,33 (cento e quarenta e dois reais e trinta e três centavos)**, a partir do retorno do auxílio-maternidade e até os 12 (doze) meses subsequentes, por filho concebido no decorrer do contrato à farmacêutica.

Parágrafo único: Havendo dispensa sem justa causa, a empresa indenizará as parcelas vincendas relativas ao período faltante.

41. AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

As empresas pagarão aos farmacêuticos, que tenham filhos portadores de necessidades especiais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal, por filho nesta condição.

42. PROPOSTAS DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem, no sentido de facilitar a sindicalização, a informar ao farmacêutico da existência do sindicato da categoria, bem como, a entregar ao mesmo uma proposta de sindicalização, desde que fornecida pelo sindicato da categoria profissional.

43. QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão em quadro, os avisos e comunicados do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos farmacêuticos.

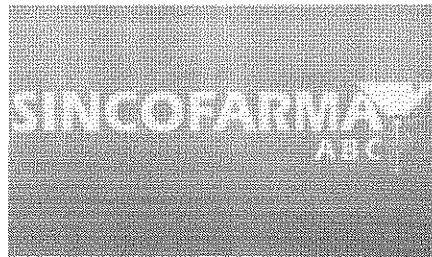
44. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De cada farmacêutico, beneficiário da presente Coletiva de Trabalho, associados da categoria profissional, as empresas farão desconto no valor de **R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais)**, em parcela única juntamente com o **salário de novembro de 2016**, a título de contribuição assistencial, recolhendo a respectiva importância em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, em guias por ele fornecidas.

- Após a efetivação do desconto, as empresas deverão remeter ao Sindicato dos Farmacêuticos, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação nominal dos farmacêuticos que tiverem desconto, com a informação do montante recolhido.



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



- Não sendo efetuado o recolhimento na data predeterminada, será cobrada multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% ao mês.
- O desconto será subordinado à não oposição do farmacêutico, manifestada, pessoalmente, perante o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, com cópia para o empregador, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente convenção pelos sindicatos signatários.

45- LIBERAÇÃO DO PONTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS E DIRETORES REGIONAIS

Os dirigentes sindicais e diretores regionais terão liberdade de frequência em suas atividades de representação, sem prejuízo de seus vencimentos, e dos demais benefícios decorrentes do contrato de trabalho, sempre que forem convocados pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

46 – HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões contratuais dos farmacêuticos com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo ou em suas Diretorias Regionais, sob pena do pagamento da multa preconizada na Lei nº. 7.855/89.

47 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Nas rescisões de contrato dos farmacêuticos com mais de 6(seis) meses na mesma empresa, será assegurado o pagamento proporcional das férias correspondentes.

48 – AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Os farmacêuticos com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 2(dois) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, farão jus ao aviso prévio em dobro, independente da indenização adicional prevista na Lei 12.506/2011, caso sejam dispensados sem justa causa.

Parágrafo único: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o farmacêutico cumprirá 30 (trinta) dias recebendo em pecúnia os 30(trinta) dias restantes.



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



49 - ALTERAÇÃO DURANTE O AVISO-PRÉVIO - VEDAÇÃO - INDENIZAÇÃO

Durante o prazo de aviso-prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do farmacêutico do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01 (um) mês de salário.

50. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O farmacêutico demitido sem justa causa, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora.

51. ABONO-APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes na empresa, será pago um abono equivalente a 05 (cinco) vezes a última remuneração ao farmacêutico com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa que dela vier a desligar-se, por motivo de aposentadoria.

Parágrafo primeiro: O farmacêutico que permanecer prestando serviços à empresa, mesmo após a concessão da aposentadoria, o benefício constante do *caput* será pago somente quando do afastamento definitivo.

Parágrafo segundo: O pagamento do abono a que se refere a presente cláusula poderá ser feito em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

52. INDENIZAÇÃO POR MORTE

Ocorrendo falecimento de farmacêutico que conte mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho na mesma empresa, em virtude de acidente ou de causas naturais, esta pagará, na forma do disposto na Lei nº. 6.858/80, ou seja, àqueles habilitados perante o INSS ou, na sua ausência, aos indicados em alvará judicial, indenização equivalente a 05 (cinco) vezes a última remuneração.

Parágrafo único: As empresas que mantiverem seguro de vida em grupo, cujo valor do sinistro seja superior ao benefício constante do *caput*, sem ônus para os farmacêuticos, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

53. CARTA AVISO

Aos farmacêuticos demitidos por justa causa, será fornecida carta-aviso, contendo a exposição dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

54. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Multa **5%** (cinco por cento) do salário normativo, por farmacêutico, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

55. PAGAMENTO DO RETROATIVO

O pagamento das diferenças advindas da aplicação do reajuste salarial e do piso profissional, do vale refeição e do auxílio creche, ora estabelecido deverá ser feito, no máximo, em duas parcelas nos salários de outubro e novembro de 2016. As empresas poderão optar pelo pagamento em uma única parcela juntamente com o salário de novembro/2016.

56. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES:

As empresas recolherão as contribuições, em conta corrente em nome do SINCOFARMA-ABC, através de guia a ser retirada na sua sub-sede, ou no próprio caixa do SINCOFARMA-ABC, a primeira parcela em novembro de 2016, e a segunda até 15 de junho de 2017.

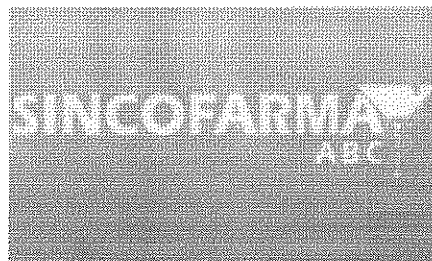
Parágrafo primeiro: A empresa aberta após a data do pagamento, pagará a contribuição até 30 (trinta) dias após a sua abertura.

Parágrafo segundo: O SINCOFARMA-ABC poderá demandar a empresa que não efetuar o recolhimento da contribuição tratada nesta cláusula, na Comarca de Santo André/SP ou no local onde a mesma estiver sediada, à sua escolha.

Parágrafo terceiro: A empresa que deixar de recolher a contribuição estabelecida nesta cláusula, no prazo estabelecido, arcará com o seu pagamento acrescido de multa de 10% (dez por cento), sobre o montante a ser recolhido e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais a correção monetária vigente.



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo quarto: A contribuição negocial patronal se destina à formação de recursos para custeamento das atividades assistenciais previstas em seu estatuto social. A contribuição negocial patronal é devida pelo empregador, não podendo em nenhuma hipótese ser descontado ou repassado para os empregados.

57. ABRANGÊNCIA:

Aplica-se a presente CONVENÇÃO aos Farmacêuticos nas empresas do Comércio Varejista nos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

58. VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de **01 (um) ano, de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.**

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 14 de outubro de 2016.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fábio M. Angelini
OAB/SP 185.761

Glicério Diniz Maja - Presidente

Waleria Rosane Felix
OAB/SP 318.868

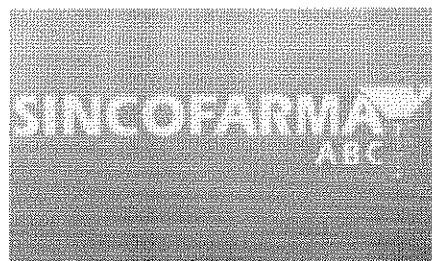
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO**

Elias Arruda Pimentel Vice-Presidente

Elyze Filliettaz - OAB/SP 99.659



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



ROL DE OBRAS PARA COMPOSIÇÃO DA BIBLIOTECA BÁSICA

Atualização Terapêutica

Ribeiro Valle

Editora Artes Médicas

Clínica Orto Molecular

Efraim Olszewer

Editora Roca

Compêndio Médico

Andrei

Editora Andrei

Controle Biológico Qualidade Produtos Farmacêuticos, Correlatos e Cosméticos

Terezinha de Jesus Andreoli Pinto

Editora Atheneu

Cosmetologia em Dermatologia

Draelos, Z.

Editora Revinter

D.E.F.

Editora de Publicações Científicas Ltda.

Edição atualizada

Dermatologia Farmacêutica - Fórmulas Magistrais

Aloísio Gamonal

Dermofarmácia e Cosmética Vol. I.

Prista, Nogueira

Editora ANF



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



Desenvolvimento de Fitoterápico
Miguel Editora Robe

Dicionário de Medicamentos Genéricos
Antonio Carlos Zanini e Seizi Oga
Editora Ipex

Dicionário Terapêutico Guanabara – Korolkovas
Andrejus Korolkovas
Editora Guanabara Koogan

Farmacologia Integrada
Walker, Sutter & Hoffman
Editora Mandi Ltda.

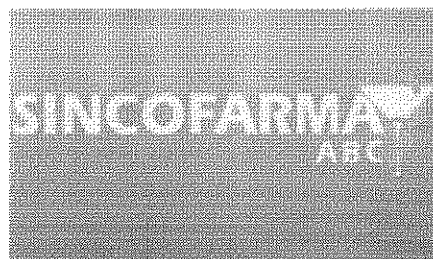
Farmácia Homeopática
Antônio Dorta Soares
Editora Andrei

Farmácia Natural - Guia de Medicamentos Naturais – Ilustradas
Polunin M. Robbins, C.
Editora Civilização

Farmacotécnica: Formas Farmacêuticas e Sistemas de Lib. de Fármacos
Ansel Howard C. Allen, Jr.
Editora Premier

Farmacotécnica Homeopatia Simplificada
Silva, Barros
Editora Robe

Fitoterapia: As plantas Medicinais e a Saúde
Pitman, Vicki
Editora Estampa



Fundamentos da Homeopatia: Princípios da Prática Homeopática

Aldo Farias Dias

Editora Cultura Médica

Guia de Medicamentos - Oga

Antonio Carlos Zanini e Seizi Oga

Guia do Paciente

Dorgival Caetano, Norival Caetano

Editora BPR

Guia Homeopático

Machado

Editora Robe

Guia Prático da Farmácia Magistral

Anderson de Oliveira Ferreira

Homeopatia - Manual de Técnica Homeopática

Aldo Dias Faria

Editora Cultura Médica

Merck Index – Merck

Editora Merck

Manual de Cosmetologia Dermatológica

M. Prunieras

Editora Andrei

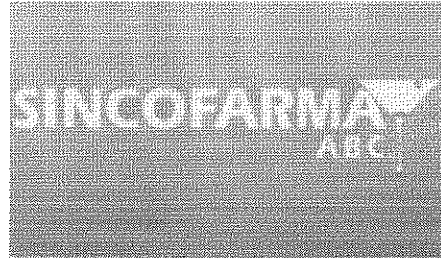
Manual de Normas Técnicas para Farmácia Homeopática

ABFH

Editora ABFH



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



Manual de Soluções, Reagentes e Solventes
Tokio Morita - Editora Blucher

Manual de Terapêutica Dermatológica e Cosmetologia
Prista, Nogueira
Editora Roca

Medicamentos e Suas Interações
Seizi Oga
Editora Atheneu

P.R. Vade Mecum Médico
Editora Soriak Comércio e Promoções S/A

Vade-Mecum de Medicina Homeopática Bio Molecular
Dr. P. Lacerda
Editora Medsi